Comissão Permanente de Licitação
Fls: 44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI

CONTRATANTE

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº 105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 40.516.749/0001-00, sediada na Rua José Paulino, nº 845, bairro de Fátima, na Cidade de Teresina – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 45

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para elaboração de projeto básico para implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Buriti dos Montes/PI, referente ao convênio de nº 869391/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais), que será pago pela prestação dos serviços deste contrato para o município de Buriti dos Montes/PI, conforme as cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados para o município de Buriti dos Montes- PI, à medida que forem fornecidos, através de Ordem de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM - ICMS, Conta Movimento, ISS e outras receitas tributarias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 46

no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 47

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Montes – PI, como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 48

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021** como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 10 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES

José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Rogers Martins Ferreira

PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 40.516.749/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME: Josinaldo Lopes de Sousa Filho NOME: ANTONIO SERGIO AL

CPF/RG: 345 810 853 49 CPF/RG: 559 513 853 04

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 50

Autorizo a empresa PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 40.516.749/0001-00, sediada na Rua José Paulino, nº 845, bairro de Fátima, na Cidade de Teresina – PI, contratada através do Processo Administrativo Nº 032/2021na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021, para a contratação de empresa para Elaboração de projeto básico para implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Buriti dos Montes/PI, a iniciar os serviços de acordo com o objeto contrato.

Buriti dos Montes/PI, 10 de maio de 2021.

José Olavo Marinho de Loiola Junior

Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2021

PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 40.516.749/0001-00

Assinatura do Representante da Empresa